



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



DECRETO Nº. 08/2020 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES
DE BRAGA/RS.**

O Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Recomendações de medidas não farmacológicas do Ministério da Saúde, transmitidas no dia 13 de março de 2020;

Considerando os Decretos Estaduais nº 55.154 e 55.128/2020 e Municipais nº 025 e 30/2020, que dispõem sobre medidas de Prevenção ao Contágio pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito Estadual e da Administração Pública de Braga/RS;

Considerando os Decreto Municipais e Estaduais e a situação de retorno a bandeira vermelha e novos casos de Covid-19 no município;

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Legislativo de Braga/RS para fins de prevenção da transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), visando à contenção da propagação, passa a adotar as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º. Fica mantido o expediente normal da Câmara Municipal de Braga/RS no período da manhã, com escala/revezamento de pessoal no período da tarde, conforme ato da Presidência, visando resguardar as atividades imprescindíveis à continuidade dos serviços, podendo ser realizadas, no que couber, à distância ou através dos meios digitais e eletrônicos.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto terão validade até dia 31 de agosto de 2020, podendo ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica em foco.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores, em 17 de Agosto de 2020.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Floriano Oliveira Nunes Neto
Presidente do Poder Legislativo de Braga/RS